



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6511

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Ademar de Barros Bicalho

Data: 07/08/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 213/2007. Dispõe sobre a inclusão das festividades de São Sebastião no calendário oficial do município de Montes Claros, a ser comemorado anualmente no dia 20 de janeiro, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 3.790, de 22/08/2007).

Controle Interno – Caixa: 9.3 **Posição:** 32 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Diversos
v. 9.3
ordem: 32
nº fls: 03

105/2007
16.08.2007



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 213 /2007

AUTOR:

Ver. Ademar de Barros Bicalho

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Inclusão das Festividades de São Sebastião no Calendário Oficial do Município de Montes Claros e dá Outras providências

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 07/08/2007
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 4 - CIA EM: 16.08.2007
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N° 213 /2.007.

"Dispõe sobre a inclusão das festividades de São Sebastião no calendário oficial do Município de Montes Claros e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

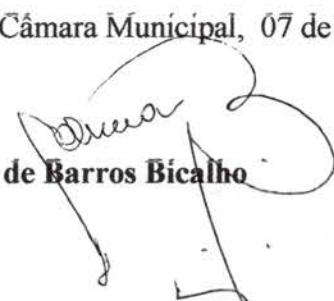
Art. 1º - Fica incluído no calendário oficial do Município de Montes Claros, as festividades do dia de São Sebastião.

Art. 2º - As festividades referidas no artigo primeiro desta lei, deverão ser comemoradas no dia 20 de janeiro de cada ano, com celebração de missas e procissões com cortejo pelas ruas da cidade.

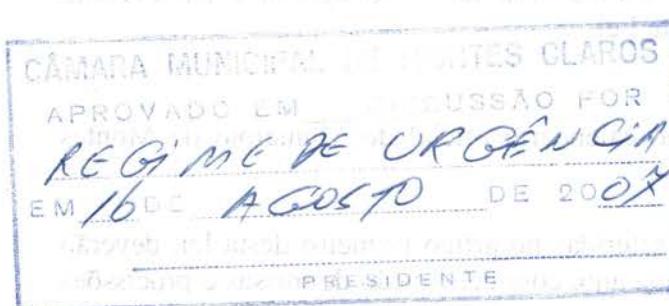
Art. 3º - A organização dos eventos referidos nesta lei, deverão ficar por conta das entidades religiosas e de fieis, podendo obter apoio logístico de órgãos públicos estaduais, federais e municipais.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 07 de agosto de 2007.


Vereador - Ademar de Barros Bicalho







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 213/2007 QUE “Dispõe sobre a Inclusão das festividades de São Sebastião no calendário oficial do município de Montes Claros e dá outras providências”, de autoria do Vereador Ademar de Barros Bicalho.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo.

Quanto à sua legalidade, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou constitucionalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 09 de agosto de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 213/2007

AUTOR: Vereador Ademar de Barros Bicalho

MATÉRIA: Dispõe sobre a inclusão das Festividades de São Sebastião no Calendário Oficial do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

O referido projeto de autoria do Vereador Ademar de Barros Bicalho que Dispõe sobre a inclusão das Festividades de São Sebastião no Calendário Oficial do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 07/08/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 09/08/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto trata de matéria que Dispõe sobre a inclusão das Festividades de São Sebastião no Calendário Oficial do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

Como a matéria não incide em vício de iniciativa e compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, a Comissão entende que o presente projeto não fere normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2007.

Presidente -Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____ 

Vice-Presidente- Ver. Ademar de Barros Bicalho: _____

Relator- Ver. Rosemberg dos Anjos Medeiros _____